



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

ACESSIBILIDADE ATRAVÉS DO RECURSO DA ÁUDIO-DESCRIÇÃO

Cristina Sayuri Sussuki Garbim¹

Resumo: Refletindo sobre o processo de inclusão social, tal qual se apresenta na sociedade pós-moderna, e as questões que envolvem o chamado quarto poder da nossa democracia, mais especificamente o discurso da mídia televisiva, nota-se que esta articula e produz uma infinidade de informações, notícias, opiniões e análises que, embora abrangentes, precisam ser questionadas quanto a presença de vozes diferentes que possam expressar uma diversidade social, política, econômica e cultural. Em que se pese ter na atualidade um crescente número de pessoas conectadas à internet, a TV, ainda assim, é considerada a mídia mais difundida em todas as classes sociais, o que nos leva a ponderar o quanto de inclusão e exclusão cultural os sujeitos são expostos através dela. O presente trabalho busca provocar uma reflexão acerca do recurso de áudio-descrição, conceituando e citando as diversas áreas de atuação deste recurso de acessibilidade que cumpre não apenas o papel de informar, como também o de formar opinião e promover cidadania. O objetivo deste trabalho é discutir e dar visibilidade para as dificuldades da implantação do recurso de áudio-descrição na TV aberta problematizando o conflito de interesses, intermediado pelo Ministério das Comunicações, entre os defensores da áudio-descrição e as emissoras de TV brasileira.

Palavras-chaves: áudio-descrição; inclusão social; mídia televisiva.

Abstract: Considering the relevance of social inclusion process in nowadays society, as well the issues raised about the discourse of broadcasting media, it is worth asking about the presence of different voices that allows to highlight the social, political, economical and cultural diversity of Brazil. Despite of the rising number of people connected to the Internet, the television is still the most widespread media around the world. Therefore, it is important to evaluate how much one is included or not through this media, thus, think and discuss about the recourse so-called audio-description is the main purpose of this work. More specifically about the difficulties found in its establishment on TV programs due to the conflict among Minister of Communication, Brazilian TV stations and the audience in needy of this kind of resouce.

Keywords: audio-description; social incluision; broadcasting media.

Introdução

¹ Mestranda pelo programa de Pós-graduação em Letras da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
E-mail: crisssg@msn.com.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Embora o processo de inclusão social objetive resolver as insuficiências de um sistema que se caracteriza por um jogo de convergências e divergências entre os mais diversos movimentos sociais, o que resulta é uma pluralidade de discursos acerca da inclusão.

Durante as últimas décadas as lideranças governamentais vêm adotando ações políticas que teoricamente promovem uma maior democratização, essa visão mais politizada acerca do tema começou a ser debatida mundialmente a partir dos anos 1960, alcançando uma maior visibilidade dada a importância adquirida junto aos agentes políticos e à sociedade em geral.

É importante salientar que, dadas as condições de produção daquele período, a deficiência era vista como um impedimento físico ou mental e, que deveria ser “tratada e corrigida” para que a pessoa pudesse adaptar-se a uma vida em sociedade, não significando, contudo, que se discutisse o sujeito com deficiência, ou mesmo, suas necessidades. A inclusão era sustentada por discursos que apontavam-na como algo transparente e evidente, a tal ponto, que o processo de significação, suas especificidades e opacidades foram apagados, e contrariando as expectativas iniciais, o que se obteve foi uma prática de exclusão.

Ocorre que, paulatinamente, um novo olhar recai sobre essa questão, e a exclusão vivida pelas pessoas com deficiência passa a ser entendida como resultado da organização social contemporânea, a deficiência começa, então, a ser vista como consequência das barreiras físicas, organizacionais e atitudinais presentes na sociedade. Assim é que, hoje, perante a lei, as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de condições e à equiparação de oportunidades em relação àquelas que não possuem nenhum tipo de impedimento físico ou mental.

Uma vez feitas tais considerações, se faz oportuno mencionar que são várias as barreiras que dificultam o acesso das pessoas com deficiência visual aos inúmeros produtos culturais. Considerando-se que muito do que é produzido nas diferentes esferas do mundo globalizado tem um forte apelo visual, esse trabalho traz reflexões e propõe uma análise sobre a circulação e o funcionamento dos discursos em um cenário protagonizado pela áudio-descrição.

A áudio-descrição é um recurso de acessibilidade e, um direito assegurado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), pela Constituição Brasileira (1988) e



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

pelo que é ratificado em decretos, leis e convenções (ONU, 2006; BRASIL, 2007; BRASIL/DECRETO LEGISLATIVO, 2008), contudo, apesar de todo esse arcabouço legal enfrenta entraves quando da transposição dessas leis para as práticas cotidianas, seja em razão do desconhecimento por parte das pessoas com deficiência visual quanto aos seus direitos, seja em razão do desconhecimento por parte das organizações corporativas quanto ao significativo público que estão desconsiderando, ou ainda, pela falta de interesse das empresas de televisão e autoridades governamentais na implementação da lei que trata da obrigatoriedade da áudio-descrição.

Trata-se de um recurso recente no Brasil, além de pouco divulgado, sendo sua utilização restrita a alguns grandes centros. A contribuição que esperamos alcançar ao realizarmos esse trabalho é o de ajudar a difundir nos meios acadêmicos a importância da áudio-descrição, pois, acreditamos que a partir desse recurso seja possível empoderar as pessoas com deficiências visual e/ou intelectual para que consigam uma maior autonomia.

No Brasil, a questão sobre inclusão passou a ser legalizada com a Constituição Federal de 1988, quando direitos básicos e essenciais das pessoas com deficiência foram formalizados. Desde então, diversas normas regulamentadoras sobre pessoas com deficiência foram editadas: Lei 7.853 e Criação do CORDE (1989); Lei nº 8.899 que instituiu o passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual (1994); Lei nº 8.989, estabeleceu a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência física (1995); Lei nº 7.853 foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298, estabeleceu o CONADE como órgão superior de deliberação coletiva com a finalidade de garantir a implementação da Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (1999); Lei Federal nº 10.048 e Lei nº 10.098, a primeira aborda o atendimento prioritário e a acessibilidade nos meios de transportes, e estabelece penalidade em caso de seu descumprimento, a segunda subdividiu o assunto em acessibilidade ao meio físico, aos meios de transporte, na comunicação e informação e em ajudas técnicas (2000); Lei nº 10.436, que dispõe sobre a Libras (2002); Lei nº 11.126, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambiente de uso coletivo acompanhado de cão-guia (2005).



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

O Brasil participou também da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU (2008), convenção essa que foi aprovada em julho de 2008 pelo Decreto Legislativo nº186, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com equivalência de emenda constitucional e, foi considerada como o marco para que houvesse uma mudança nas terminologias como “deficiente”, “portador de deficiência”, “portadores de necessidades especiais” que estão sendo substituídos pela expressão “pessoa com deficiência” e a partir dessa mudança na terminologia busca destacar a pessoa em primeiro lugar.

É importante ressaltar que estamos diante de acontecimentos relativamente recentes: a Declaração Universal dos Direitos Humanos tem apenas 68 anos; a intensificação do fluxo de informação devido a popularização da *internet* ocorreu nas duas últimas décadas; a discussão sobre o direito à informação da pessoa com deficiência é algo mais recente ainda. Por conta desses fatores, embora a legislação tenha feito uma mudança na terminologia que identifica o sujeito com deficiência, ainda hoje não se tem claro que sujeito é esse, e o sentido de inclusão acaba novamente deslizando, de tal modo, que acabam por ratificar a exclusão nas práticas da chamada sociedade inclusiva.

Esta sociedade pós-moderna vive diante do predomínio cognitivo do olhar e, devido a isso pressupõe-se que as falas e sons utilizados em produtos como cinema e televisão apenas complementam o que é exibido na tela. Considera-se que a imagem possui uma narrativa própria para transmitir a emoção de um momento, de um silêncio que permeia uma obra fílmica, ou mesmo de uma música incidental, não sendo, portanto, necessário descrever o que o espectador está vendo, resultando que aqueles que não processam essas imagens ficam sem acesso a informações relevantes, como expressões faciais, gestos, posturas, características físicas das personagens, descrição dos lugares, figurinos, passagem de tempo, entre outros.

Para Orlandi (1995, p. 12), “[...] há uma dimensão do silêncio que remete ao caráter da incompletude da linguagem: todo o dizer é uma relação fundamental com o não dizer.” O silêncio, como categoria fundante da linguagem, é a matéria significante por excelência e, neste sentido, o “silêncio é o real do discurso”, ou seja, os efeitos de sentido também se dão no silêncio. O silêncio é (re) significado a partir do momento em que se questiona: esse



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

silêncio ocorre devido a uma censura ou por uma questão artística? quem ou o que o produz?, o silêncio não é transparente.

Não obstante, parte desse silêncio pode ser traduzido através da áudio-descrição, que é uma modalidade de tradução intersemiótica na qual um sistema de signos visuais é convertido em textos verbais. Permitindo assim, que detalhes visuais importantes sejam apresentados sonoramente com o objetivo de empoderar o sujeito deficiente visual para que ele possa fazer suas próprias leituras a partir da tradução realizada pelo áudio-descritor.

[...] o real sentido da áudio-descrição também nos remete a uma nova compreensão do direito à informação e à comunicação. Por conseguinte, o significado dos vocábulos áudio e descrição é bem mais que a união dos dois elementos que o compõem, não sendo, portanto, a mera narração de imagens visualmente inacessíveis aos que não enxergam. A áudio-descrição implica em oferecer aos usuários desse serviço as condições de igualdade e oportunidade de acesso ao mundo das imagens, garantindo-lhes o direito de concluírem por si mesmos os que tais imagens significam, a partir de suas experiências, de seu conhecimento de mundo e de sua cognição. (LIMA, LIMA & VIEIRA, 2010: p.6)

Considerando o forte apelo visual dos produtos culturais, é surpreendente verificar que com relação aos gêneros televisivos poucos produtos de TV são acessíveis ao público com deficiência visual. Os números apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE são muito significativos; o censo demográfico de 2010 indicou que 45.606.048 de pessoas possuem algum tipo de deficiência, ou seja, 23,9% da população brasileira têm algum tipo de deficiência – visual, auditiva, motora e mental ou intelectual. Desse total, a deficiência visual apresentou a maior ocorrência, afetando 18,6%, ou seja, mais de 6 milhões de pessoas.

Contextualização histórica do recurso da áudio-descrição

A Constituição brasileira, cuidando de integrar o grupo de pessoas com deficiência, declara em seu artigo 215, que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. ” (BRASIL, 1988), e para tanto cria um sistema de Normas que serão discutidos adiante.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Verifica-se, no entanto, que há apenas 15 anos o direito à acessibilidade comunicacional começou a ser oficialmente discutido no Brasil, e, desde então, um longo e turbulento caminho tem sido traçado rumo à obrigatoriedade da áudio-descrição na programação da televisão brasileira. A Lei 10.098, sancionada em dezembro de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade traz nos artigos 2º (inciso II, alínea “d”) e 17:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. (BRASIL, 2000)

Essa lei da Acessibilidade, contudo, somente foi regulamentada em 2004 através da publicação do Decreto 5.296, cuja regulamentação se refere à acessibilidade na comunicação, de modo geral, e na televisão, em particular. É o que se vê, nos artigos abaixo:

Art.52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Art. 53. A ANATEL regulamentará, no prazo de doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a serem observados para implementação do plano de medidas técnicas previsto no art. 19 da Lei no 10.098, de 2000. (BRASIL, 2004)

Retornando ao artigo 52, mais especificamente quando diz do incentivo do Poder Público para a oferta de aparelhos devidamente equipados, permite mais de uma interpretação. O Estado: ou deveria prover mecanismos para facilitar ao consumidor a compra de aparelhos com tais recursos; ou deveria contribuir, com isenção fiscal, por exemplo, para que a indústria fabricasse tais aparelhos; ou deveria incentivar a compra e a fabricação desses equipamentos.

É preciso, então, buscar o parágrafo único do artigo 60 do Decreto discutido para verificamos o seguinte texto – “será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível para pessoas com deficiência.” (BRASIL, 2004). Desse modo, entende-se que o auxílio do



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso - ALED - Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

poder público se destina à indústria, ou seja, o incentivo colocado pelo artigo 52 estaria mais propenso a favorecer a indústria do que o consumidor.

A portaria no. 310 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão. Para os efeitos desta Norma, devem ser consideradas as seguintes definições:

3.3. Áudio-descrição: corresponde a uma locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, destinada a descrever imagens, sons, textos e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas com deficiência visual. (BRASIL, 2006b)

A áudio-descrição, porém, sofre um retrocesso em 27 de junho de 2008 com a publicação, pelo Ministério das Comunicações, da portaria no. 403, que na contramão do que se acordara em 2006, em seu artigo 1º suspende a aplicação do subitem 7.1 da Norma Complementar nº01/2006, aprovada pela Portaria nº 310, que se refere à obrigatoriedade de veiculação na programação do recurso de acessibilidade de que trata o subitem 3.3 da mesma Norma.

A obrigatoriedade da áudio-descrição só é reestabelecida em 30 de julho de 2008, através do Decreto Legislativo 186/2008, artigo 30, quando Ministério das Comunicações publica a Portaria 466, concedendo prazo de 90 dias para que as emissoras iniciassem a transmissão de seus programas com este recurso.

Porém, antes do término do prazo, o Ministério das Comunicações suspende novamente a aplicação do recurso da áudio-descrição, para a realização de nova consulta pública com prazo até 30 de janeiro de 2009, com possibilidade de prorrogação, e ainda prevendo a possibilidade de convocação de mais uma audiência pública, conforme Portaria 661 de 14 de outubro de 2008. Somente em julho de 2011 a áudio-descrição passa a ser obrigatória por duas horas semanais, nas emissoras de televisão aberta que operam em sinal digital.

A áudio-descrição, atualmente está assegurada pela Instrução Normativa ANCINE nº 116 de 18/12/2014, que dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

geridos pela ANCINE; essa instrução altera as Instruções Normativas nº 22/03, 44/05, 61/07 e 80/08, e tem como objetivo tornar as produções acessíveis a pessoas com deficiência visual e auditiva, e portanto, os filmes e outras produções audiovisuais financiadas com recursos públicos aprovados desde 18 de dezembro de 2014 terão que apresentar legenda descritiva, áudio-descrição e Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme instrução normativa da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

Como se vê a adoção do recurso de áudio-descrição se faz pela via legal, sendo que só foi parcialmente efetivada em 2006, e dois momentos definem a sua construção: o primeiro, em que diversos grupos sociais, com diferentes interesses agiram para promover ajustes mútuos e contínuos de posicionamento; o segundo, o da implantação, que é a atual fase, o momento em que está sendo adaptada para a realidade, considerando as regras impostas pelo poder econômico e político dos atores sociais.

Para exemplificar o acima exposto, passamos a relatar o que foi o embate vivido entre os diferentes grupos sociais, na busca pela realização de seus interesses. Neste espaço traremos as vozes das associações que representam as emissoras de TV, o Ministério das Comunicações e, os grupos formados por pessoas com deficiência visual que lutam para que as leis referentes à inclusão sejam cumpridas.

Devido ao grande volume de leis, portarias, e retrocessos que envolvem todo processo de implantação da áudio-descrição na TV, decidimos por analisar o desenrolar das discussões acerca do Artigo 53 do Decreto 5.296 referentes aos recursos de acessibilidade nas transmissões televisivas.

A ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e TV) em ofício enviado ao Ministério das Comunicações argumenta:

Não obstante, o § 2º do artigo 53 do Decreto ora em análise extrapola sua competência legal na medida em que prevê a utilização de sistemas de mensagens veiculadas não apenas para pessoa portadora de deficiência auditiva, como também, para aquelas portadoras de deficiência visual. (ABERT, 2005)

O Ministério das Comunicações, responde:

Resta claro que a leitura extremamente míope dos dispositivos da Lei 10098, como o fez a ABERT, atenta contra os princípios constitucionais, legais e de política pública, na medida em que pretende alijar as pessoas com deficiência



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

visual e deficiência intelectual de seu direito à cultura, à informação, à educação e ao lazer, assegurados e proporcionados a todos os cidadãos pelo maior, mais abrangente e mais democrático meio de comunicação que é a televisão brasileira. (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, 2005)

Nesse mesmo ano, o grupo “Movimento pela Audiodescrição na Televisão Brasileira” enviou uma “Carta Aberta à Rede Globo” pedindo a narração descritiva das cenas da telenovela “América” escrita por Glória Perez e que tinha entre as personagens duas pessoas com deficiência visual. Embora a telenovela tivesse como um dos objetivos chamar a atenção para o tema inclusão, ela acabava por perpetuar a exclusão sofrida por esses sujeitos ao não oferecer a áudio-descrição.

As chamadas cenas mudas, portanto, sem o acompanhamento de uma descrição, constituem um desrespeito ao direito legal das pessoas cegas terem acesso à informação e refletem a falta de atenção histórica às necessidades das pessoas com deficiência, a descrença em relação às suas potencialidades como agente consumidor de cultura, de produtos, de nicho de mercado. Além disso, refletem o estereótipo amplamente difundido na sociedade de que as pessoas cegas têm preferência apenas por programas radiofônicos e não manifestam interesse ou gosto por filmes e outros programas televisivos e/ou cinematográficos, dentre outras formas de expressão eminentemente visuais. (MOVIMENTO PELA AUDIODESCRIÇÃO NA TELEVISÃO BRASILEIRA, 2005)

Para Orlandi (2004) “há em nossa realidade social uma complexidade de jogo de forças” o que nos levaria a entender que a inclusão só ocorre por conta da exclusão e, um outro exemplo que ilustra esse jogo de forças pode ser a declaração dada pela ABRA (Associação Brasileira de Rádios) quando solicitada a dar sua contribuição na audiência pública realizada no dia 15 de março de 2006:

[...] é preciso afirmar, sem cinismo, que a experiência audiovisual é, por definição, uma experiência audiovisual. Os mecanismos de superação das deficiências de acesso ao entretenimento e à informação não podem, constitucionalmente, passar pela deformação da experiência audiovisual. O exercício dos direitos à informação, à comunicação, bem como à livre expressão (Constituição – artigos 5º e 220), por parte dos brasileiros portadores de deficiência deve ser feito pelo incremento das mídias compatíveis com as habilidades de cada qual e não por meio da transformação da mídia audiovisual em mídia meramente audível ou estritamente visual. (ABRA, 2006)



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

O que apresentamos são, exemplos de discursos que consolidam a exclusão do sujeito deficiente visual, que se encontra fora do parâmetro das regras que regem o convívio sociocultural, político e econômico. Esse sujeito busca uma identidade para que possa se relacionar de maneira mais igualitária com as demais instituições. Por outro lado, temos a exclusão alimentada por parte das empresas televisivas, e, não menos importante, o papel do Estado de fomentar o progresso de uma maneira tecnicista.

Se consideramos as diferentes formações ideológicas que estão materializadas nos excertos acima, temos os efeitos de verdade funcionando no conflito de F.I.s, ou seja, o sujeito é interpelado ideologicamente pela sua formação social ao mesmo tempo em que ocupa um lugar que lhe foi determinado. Ele é afetado por diferentes relações de poder.

Ao considerarmos Pêcheux (1997), temos que o discurso é “[...] uma sequência limitada por dois brancos semânticos e que corresponde a condições de produção discursivas definidas”. Pêcheux (1997) nos mostra também, como as condições de (...) o que se diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa”, portanto, nos exemplos acima, importa não somente o que se diz, mas também o que não se diz sobre áudio-descrição. Para a ABRA a áudio-descrição é uma “deformação”, e a pessoa deficiente visual, segundo essa Associação, não possuiria capacidade para alcançar os objetivos desse recurso de acessibilidade.

Orlandi (2014), acrescenta que, todo enunciado é constituído de pontos de deriva que podem se deslocar fazendo com que o sentido possa ser outro, muitos sentidos aparecem (efeito metafórico). Nessa tensão de dizer o mesmo e dizer coisas diferentes (paráfrase e polissemia) os movimentos podem ser contrários, contraditórios, divergentes, partindo em diferentes direções, produzindo fuga de sentidos, efeitos de ideologia do silêncio; do funcionamento do interdiscurso em um mesmo enunciado, diz Orlandi, há vários sentidos e sentidos em fuga.

Para a Análise de Discurso, um discurso sempre considera o histórico, e o social através da ideologia – é esta que interpela o sujeito que se submete a formação discursiva dominante. Em todo discurso, há deslizamento de sentidos e interpretações, que são constituídas pelas formações ideológicas presentes em cada contexto.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

Como mencionado anteriormente em 27 de junho de 2006 foi publicada a Norma Complementar no. 1 através portaria 310 e, nela se estabelecia o cronograma pela qual recursos como a áudio-descrição deveriam ser incorporados à rotina das empresas televisivas, segundo esse documento as emissoras teriam um prazo de 2 anos para que os recursos pudessem ser implantados.

Ocorre que, próximo ao encerramento desse prazo, a ABERT enviou para o ministro das comunicações Hélio Costa, (ex-funcionário da Rede Globo), um ofício solicitando: postergação de, no mínimo, três anos para a inserção da áudio-descrição; a sua disponibilidade seria apenas nas transmissões de TV digital; e a limitação de 8 horas diárias como sendo o volume máximo compulsório de oferta dos recursos de acessibilidade, ficando a critério de cada emissora a oferta em volume superior (ABERT, 2008b). A justificativa era a falta de áudio-descritores e o alto custo para adotar o sistema de transmissão que suportasse o SAP. Segundo a ABERT, o valor da produção de áudio-descrição para duas horas diárias de programação seria de US\$ 108 mil/mês e de 20 horas, US\$ 1 milhão/mês.

Em resposta à essa solicitação, participantes do grupo “TV Acessível” elaboraram uma carta ao Ministério das Comunicações:

Da mesma forma que a ABERT solicita compreensão, esperamos que o Ministério das Comunicações também compreenda que os 25 milhões de brasileiros com deficiência, que passam de 100 milhões considerando suas famílias e círculo de amizades, já esperam tempo mais que necessário e suficiente para que se iniciem as transmissões de programas com todos os recursos de acessibilidade previstos na Portaria 310, e que todas as exceções contidas nesta Portaria são suficientes para proteger as pequenas emissoras, portanto, nada justificaria o atendimento do que pleiteiam as grandes emissoras cabeças de redes de abrangência nacional. (TV ACESSÍVEL, 2008)

Em ofício (Ofício no. 46 de 25 de junho de 2008), a ABERT expõe ao então ministro, Hélio o Costa:

[...] fica mais uma vez clara a imanente atitude beligerante da maior parte das instituições de defesa dos direitos de pessoas deficientes em detrimento de qualquer discussão equilibrada para avaliação de condições e possibilidades para implantação de recursos de acessibilidade na programação de emissoras de televisão e suas retransmissoras, dissociando-se desejos e realidade. (...) nos parece lógico pedir a prorrogação desse prazo para que além de um ajuste nos recursos humanos das emissoras, as redes possam se adequar a essa oferta, onde ela for economicamente viável e justificada financeiramente, sem que



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

com isso venha a comprometer a oferta desse serviço especial no sistema digital. (ABERT, 2008c)

O Ministério das Comunicações através da Portaria no. 403 de 27 de junho de 2008, resolve então, que somente a aplicação da áudio-descrição estaria suspensa, e que, no prazo de 30 dias, seria expedido um novo cronograma.

A ABERT propôs 3 alternativas ao Ministério das Comunicações: excluir a áudio-descrição; adiar o prazo para o início de 2010 ou, em caso de não reconsideração do pedido, arcar com o desenrolar de um recurso da ABERT e da ABRA ao presidente da República em relação a provimento desse recurso de acessibilidade. (ABERT, 2008f)

Neste ponto, vale lembrar que nenhuma emissora de TV brasileira é dona do canal em que sua programação é transmitida: todos os canais de sinal aberto pertencem ao Estado e são concedidos (daí a palavra "concessão") temporariamente às emissoras, através de processos de licitação. Apagam-se nesse contexto que as TVs têm, portanto, uma série de obrigações que não cumprem, por exemplo, o respeito à pluralidade, não se prestar a atender interesses políticos ou econômicos, antes, fiscalizar governos.

Mais ainda, é preciso lembrar que “lucro/prejuízo” ou mesmo “empate” do capital investido não significa muito nesse contexto se for considerado que o que move as emissoras de TV não são necessariamente as cifras apresentadas em seus balanços econômicos. O que pesa nessa balança é o poder que a TV possui de formar opinião, de interferir em políticas públicas, ou mesmo de direcionar o mercado de acordo com seus interesses.

Considerações finais

A materialidade posta nos recortes apresentados para esse trabalho, possibilitou a problematização do conflito de interesses, intermediado pelo Ministério das Comunicações, entre os defensores da áudio-descrição e as emissoras de TV. Essa intermediação, porém, se faz de maneira questionável, parece que no decorrer desse processo, é possível divisar uma mudança nas relações culturais, sociais e políticas, parecendo que ao invés do Estado comandando o jogo, tenhamos agora as grandes corporações ditando as regras.

Isso posto, verifica-se que as emissoras de televisão são capazes de práticas discursivas que não só regulam, mas também promovem e reiteram políticas, e para tanto, ora



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso – ALED – Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

se passam por meros instrumentos sujeitos às leis, ora ferozes guardiões de seus interesses econômicos, contudo, através de seu discurso é possível verificar aquilo que os determina como sujeito.

E o Estado, embora assegure que perante as leis as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos, não consegue garantir esses direitos. O Estado, por sua posição, tem a função de regular, porém percebemos ao longo do trabalho que também sofre determinações exteriores de diferentes vozes, diferentes sujeitos, saberes e interesses.

A televisão tem um papel determinante no processo de propagação de saberes e valores na atual sociedade, portanto, tem uma responsabilidade social. Considerando que 16 anos após a áudio-descrição ter sido assegurada por lei, as TVs transmitem uma média de 6 horas diárias de programação desse recurso, se conclui que, ou as emissoras não acreditam no papel que desempenham de formadoras de opinião e promotora de cidadania, ou então, entendem que a inclusão deva passar por um filtro mercadológico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABERT. Ofício nº 46 de 25 de junho de 2008c. In: ADPF 160. Disponível em <

<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715> >
Acesso em 3 jan 2016

_____, Ofício no. 90/2005 – Disponível em:
<http://www.blogdaaudiodescricao.com.br/2010/02/oficio-abert-902005.html> – Acesso em Ago. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm Acessado em: 19 jul. 2015.

_____. Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm Acessado em 19 jul. 2015.

_____. Decreto nº 5.645, de 28 de dezembro de 2005. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5645.htm Acessado 19 jul. 2015.

_____. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Diário Oficial República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em:



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso - ALED - Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de julho de 2016

<<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/2000/10098.htm>>. Acesso em: 10 jul. 2015.

_____. Ministério das Comunicações. Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 jun. 2006a. Disponível em: <<http://www.se.df.gov.br/gcs/file.asp?id=5834>>. Acesso em: 19 jul. 2015.

_____. Portaria nº 188, de 24 de março de 2010. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 mar. 2011. Disponível em: <http://www.mc.gov.br/images/2011/6_Junho/portaria_188.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2015.

_____. Portaria nº 403, de 27 de junho de 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 30 jun. 2008c. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/o-ministerio/legislacao/portarias>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. Portaria nº 466, de 30 de julho de 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 jul. 2008b. Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/o-ministerio/legislacao/portarias>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. Portaria nº 661, de 14 de outubro de 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 out. 2008a. Disponível em: <<http://www.audiodescricao.com/acessivelportariasuspensao.htm>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. Recurso de audiodescrição começa a ser implementado a partir de 1º de julho. Disponível em <<http://www.mc.gov.br/noticias-do-site/22483-recurso-de-audiodescricao-comeca-a-ser-implementado-a-partir-de-1o-de-julho?tmpl=component&print=1&page=>>, acesso 05 ago. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Acompanhamento processual: arguição de descumprimento de preceito fundamental. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2657715>>, acesso em 05 ago. 2015.

_____. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 2008

IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2015

LIMA, F. J. ; TAVARES, F. S. S. Subsídios para a construção de um código de conduta profissional do áudio-descritor. Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTv). Vol. 5. Out./dez. Ano 2010. Disponível em <http://www.rbtv.associadosdainclusao.com.br/index.php/>.> Acesso em jan. de 2015.

ORLANDI, E. P. As formas do silêncio: no movimento dos sentidos. 3 ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1995.



VI Colóquio e I Instituto da Associação Latino-Americana de Estudos do Discurso - ALED - Brasil
Estudos do discurso: questões teórico-metodológicas, sociais e éticas
São Carlos, 27-30 de Julho de 2016

PÊCHEUX, M. Semântica e Discurso: uma crítica a afirmação do óbvio. Tradução de Orlandi, E. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995.

_____. Análise automática do discurso. In: GADET, F.; HAK. T. (Org.). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Campinas, SP: Ed. da Unicamp, 1997.